



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Segunda-feira • 3 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2789

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Distrato de Contrato de Prestação de Serviços Nº 009/2020.** (Sr<sup>a</sup> Cleidiane Souza de Argolo.)
- **Contrato Nº 023/2020.** (Sr<sup>a</sup> Maurícia Neves de Lima.)
- **Contrato Nº 024/2020.** (Sr<sup>a</sup> Cleidiane Souza de Argolo.)

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



### DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Nº 009/2020**

**DISTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020** QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA E DO OUTRO LADO O Sr<sup>a</sup> **CLEIDIANE SOUZA DE ARGOLO**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ 13.763.396/0001-70, com sede a Praça Lomanto Júnior, S/N, Centro de Cravolândia-BA, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, a Sra. **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora de RG nº 0116337273 SSP/BA e do CPF nº363.889.475-49, doravante denominada **DISTRATANTE** E A Sr<sup>a</sup> **CLEIDIANE SOUZA DE ARGOLO**, portadora de RG nº 20.133.077-64 SSP/BA e do CPF nº 064.383.055-37, residente na cidade de Santa Inês-BA, CEP 45.320-000, doravante denominado **DISTRATADO**, ajustam este Distrato de Prestação de Serviços como **GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**, com carga horária de 40 h, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, mediante as cláusulas seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**O DISTRATO** em por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Nº 010/2020**, referente à prestação de serviços como **GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**, com carga horária de 40 h, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, mediante as cláusulas seguir:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

Esta rescisão Fundamenta-se no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EFEITOS DA RESCISÃO**

Esta rescisão opera seus efeitos em 31 de julho de 2020, ficando o Contratado sujeito as decorrências da extinção do referido contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para dirimir questões por venturas surgidas do presente distrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Inês-BA, com renúncia expressas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. E por estarem justas e distratadas, a administração, por intermédio a Prefeita Municipal, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 31 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
DISTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**PARECER JURIDICO**

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes a matéria.  
Cravolândia-BA, 30 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
TALITA DUARTE MICHELI  
OAB/BA: 44.654

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do at. 37 da Constituição Federal, a Prefeitura Municipal de Cravolândia- Bahia publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.  
Cravolândia-BA, 31 de julho de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**CONTRATO Nº 023/2020**

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO  
DETERMINADO PARA ATENDER  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada Praça Lomanto Júnior, S/N, Centro de CRAVOLÂNDIA-BAHIA CEP: 45.330-000, inscrito no CNPJ sob Nº 13.763.396/0001-70, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO**, neste ato designada CONTRATANTE.

**CONTRATADO (A): Sr<sup>a</sup>. MAURÍCIA NEVES DE LIMA**, portadora de RG nº 11.301.985-88 e CPF nº 011.354.625-42, residente na Rua 26 de Outubro, nº 193 Centro, de SANTA INÊS-BA, CEP 45.320-000. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA – Secretaria Municipal de Saúde** com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, IV da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA exercerá a função de **COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA**, com carga horária de 40 horas, vinculado à Secretaria Municipal de saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará a partir de 03 de agosto de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável até o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se a CONTRATADA a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada a CONTRATADA, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomarará o objeto do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos a CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 03 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

**PARECER JURÍDICO**

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 03 de agosto de 2020.

Talita Duarte Micheli  
Procuradora Municipal – OAB/BA 44.654

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 03/08/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**CONTRATO Nº 024/2020**

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO  
DETERMINADO PARA ATENDER  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada Praça Lomanto Júnior, S/N, Centro de CRAVOLÂNDIA-BAHIA CEP: 45.330-000, inscrito no CNPJ sob Nº 11.496.506/0001-50, representado pela Sra. **EDNALVA DE OLIVEIRA MENDES**, neste ato designada CONTRATANTE.

**CONTRATADO (A): Sr. CLEIDIANE SOUZA DE ARGOLO**, portadora de RG nº 20.133.077-64 e CPF nº 064.383.055-37, residente na cidade de CRAVOLÂNDIA-BA, CEP 45.330-000. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - VIEP**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, I e II da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA exercerá a função **COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - VIEP** com carga horária de 40 horas, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia-Bahia para força tarefa de Emergência de Saúde Pública no enfrentamento da Pandemia do COVID19.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará a partir de 03 de agosto de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável por iguais períodos, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**CLÁUSULA QUINTA** - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada ao CONTRATADO, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurando os direitos constitucionais do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomará o objeto do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 03 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

**PARECER JURÍDICO**

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 03 de agosto de 2020.

Talita Duarte Micheli  
Procuradora Municipal – OAB/BA 44.654

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 03/08/2020.